

LEI Nº 2.449 DE 1º DE JUNHO DE 2011

Publicado no Diário Oficial nº 3.395

Dispõe sobre a revisão geral anual do vencimento dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, altera dispositivos da Lei n.º 1.903, de 17 de março de 2008, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ativos, inativos e pensionistas, relativa à data base de maio de 2011, no percentual de 7% (sete por cento) sobre os valores dos vencimentos básicos constantes do Anexo II da Lei n.º 1.903, de 17 de março de 2008.

Art. 2º. O Anexo II da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. É acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º-A da Lei nº 1.903, de 17 de março de 2008, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O percentual estabelecido no caput deste artigo será de 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2013.”

Art. 4º. Os §§1º e 2º do artigo 15; o inciso I do artigo 18 e o inciso I do artigo 19 da Lei 1.903, de 17 de março de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 15.....

§ 1º. A progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, observando o intervalo de 01 (um) ano de efetivo exercício.

§ 2º. Promoção é a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho e treinamento, observado o interstício mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício em relação à progressão imediatamente anterior.”

.....

.....

Art. 18.

I - cumprir 01 (um) ano de efetivo exercício no padrão em que se encontre;

.....

Art. 19.....

I - cumprir 01 (um) ano de efetivo exercício no último padrão da classe que ocupa, observado o interstício de 01 (um) ano em relação à progressão imediatamente anterior;”

Art. 5º. O artigo 29, da Lei 1.903, de 17 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. É instituído o pagamento de produtividade, fixado o percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre:

I -

II -”

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º maio de 2011.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de junho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.449, DE 1º DE JUNHO DE 2011.
Tabelas Financeiras - Vencimentos dos Cargos Efetivos da Carreira de Especialistas

Tabela 1						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
Analista de Controle Externo – Área de Controle Externo Analista de Controle Externo - Área de Apoio Técnico e Administrativo	E	10.391,28	10.806,93	11.239,21	11.688,78	12.156,33
	D	8.540,88	8.882,51	9.237,81	9.607,32	9.991,62
	C	7.019,98	7.300,78	7.592,81	7.896,52	8.212,38
	B	5.769,91	6.000,71	6.240,73	6.490,36	6.749,98
	A	4.742,45	4.932,14	5.129,43	5.334,61	5.547,99
Tabela 2						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
Técnico de Controle Externo – Área de Controle Externo Técnico de Controle Externo - Área de Apoio Técnico e Administrativo	E	5.089,61	5.293,19	5.504,92	5.725,11	5.954,12
	D	4.183,29	4.350,62	4.524,64	4.705,63	4.893,85
	C	3.438,36	3.575,89	3.718,93	3.867,68	4.022,39
	B	2.826,08	2.939,12	3.056,69	3.178,95	3.306,11
	A	2.322,83	2.415,74	2.512,37	2.612,87	2.717,38
Tabela 3						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
Assistente de Controle Externo – Área de Controle Externo	E	2.811,99	2.924,47	3.041,45	3.163,11	3.289,63
	D	2.311,25	2.403,70	2.499,85	2.599,84	2.703,84
	C	1.899,68	1.975,67	2.054,69	2.136,88	2.222,36
	B	1.561,40	1.623,85	1.688,81	1.756,36	1.826,61
	A	1.283,36	1.334,69	1.388,08	1.443,60	1.501,34
Tabela 4						
Cargos	Classe	Padrão				
		1	2	3	4	5
Auxiliar Operacional – Área de Apoio Operacional	E	1.751,66	1.821,73	1.894,60	1.970,38	2.049,20
	D	1.439,74	1.497,33	1.557,22	1.619,51	1.684,29
	C	1.183,36	1.230,70	1.279,92	1.331,12	1.384,37
	B	972,64	1.011,54	1.052,00	1.094,08	1.137,85
	A	799,44	831,41	864,67	899,26	935,23